



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5575

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Raimundo Pereira da Silva

Data: 26/11/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 104/2002. Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos para detecção de metais nos locais de acesso à áreas de shows, espetáculos e similares com a presença de grande público, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 17 **Posição:** 52 **Número de folhas:** 05

espécie: PL
Categoria: Normas
ex: 17
ordem: 52
nº fls: 03



104/2002
17.12.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos para

detecção de metais que especifica e dando outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - Entrada em 26/11/2.002

2 - Comissão Legislação e Justiça

3 - VISTAS ATÉ A NÓ RIMA 100 MILHÕES

4 - EN. 10.12.2002

5 - APROVAÇÃO EN. 1^a EN. 12.12.2002

6 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA

7 - EN. 17.12.2002.

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INPS

*mo Raimundo
26.8.2002*

PROJETO DE LEI Nº -----/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos para detecção de metais que especifica e dando outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º É obrigatório o uso de detector de metais nos locais de acesso aos estabelecimentos ou área onde se realizam shows, espetáculos e similares, com presença de grande público.

Parágrafo único. No requerimento para concessão do alvará para realização do evento, o seu organizador deverá apresentar detalhes para o atendimento do disposto neste artigo.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de 100 UFIR, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º O chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Novembro de 2002.

Raimundo Pereira da Silveira
(Raimundo do INSS)
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
ELEITA
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

ELEGEM e CONSTITUANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URVO CÔNCIA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2002 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos para a detecção de metais que especifica e dando outras providências.” de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposição em apreço estabelece a *obrigatoriedade do uso de detector de metais* nos locais de acesso aos estabelecimentos ou áreas aonde se realizem shows, espetáculos e similares, com presença de grande público, conforme se depreende do disposto no art.1º do referido projeto.

Prevê, para o cumprimento do comando constante no seu art.2º que, o organizador do evento deverá apresentar detalhes para o atendimento do disposto, no requerimento para a concessão do alvará.

Aufere-se da iniciativa, que a obrigatoriedade da utilização de tais equipamentos gravita no campo da segurança particular (empresas privadas de segurança), mesmo por que, cada ente federativo recebeu do Texto Magno competência própria, no caso, o município possui aquelas ditas privativas, que se encontram arroladas no art.30 da Constituição Federal:

Art. 30 CF- Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Quer-se dizer com isso que, no que pertine à natureza da competência, não cabe ao Município, através de norma municipal, conferir atribuições à Polícia Civil, Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar pois, esses se subordinam ao Governador do Estado.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo o que é o mesmo **Constitucional** e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo, de igual forma, **Legal**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 05 de dezembro de 2002.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617